



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24/02/2021

Ata nº 15/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/rukLx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Eduardo Magrisso, Eivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Steffen, Lauren Fração, Leonardo Schreiner, Lucia Elena Haas, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsmann. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Mombach, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 14/2021 de 23/02/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, a presidente comunicou que hoje teremos o relato do vogal Marcelo Maraninchi, pedido de vistas do relato do vogal Aristóteles Galvão. Em seguida, o vogal Marcelo Maraninchi saudou a todos e começou a relatar: "**EMPRESA: SIMASTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.CNPJ: 22.111.939/0001-66 NIRE: 4320775852-8 PROTOCOLO Nº 19/070.965-1 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO VOTO VISTA Relatório** Trata-se de medida administrativa de cancelamento de ato iniciada em 30 de abril de 2019, tendo por objeto a constituição da sociedade Simasta Participações e Investimentos Ltda. (NIRE 43207758528, datado de 23 de março de 2015), a partir de informação obtida quando do pedido de extinção da referida empresa (protocolo n. 19/040788-3). A empresa foi cientificada por AR, tendo deixado transcorrer o prazo sem manifestação. Em seu parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa se manifestou pelo cancelamento da constituição da sociedade decorrente de cisão parcial da empresa Mário Starosta Comércio de Vestuário Ltda. –EPP, registrada sob n. 432 0775852-8, de 23 de março de 2015. Seguindo a linha do parecer, o douto relator votou "*pelo cancelamento do ato de constituição da empresa SIMASTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. com Nire: 4320775852-8 em 23/03/2015, por defeito no ato, pois o Espólio de Ari Starosta não tem permissivo legal para o ingresso na sociedade, por não possuir personalidade jurídica plena*". Além disso, determinou a instauração, pela Divisão de Recursos, de procedimento administrativo visando o cancelamento dos atos da própria cisão da Mário Starosta Comércio de Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Vestuário Ltda. –EPP, porquanto a constituição da Simasta Participações e Investimentos Ltda. decorre dela. Em razão do pedido de vista, esse Vogal, por entender que ao menos entese a decisão tomada pelo Colegiado poderia afetar a esfera jurídica da sociedade Mário Starosta Comércio de Vestuário Ltda. –EPP, determinou a sua cientificação para tomar conhecimento do processo. Devidamente intimada, a empresa apresentou manifestação pugnando a manutenção, ao menos do ato de constituição, porquanto decorreriam de cisão. Esses, em resumo, os fatos. **Voto** Antes de adentrar no mérito da discussão entendo que, em atendimento aos princípios do devido processo legal e da legalidade, não há como se instruir e julgar esse expediente administrativo, sem que a cisão originária da sociedade Simasta faça expressamente parte do objeto. Ainda que tenha a empresa Mário Starosta Comércio de Vestuário Ltda. –EPP se manifestado ainda assim seria necessária a cientificação igualmente de seus sócios, com expressa advertência de que a decisão poderia ensejar o cancelamento da cisão. Com todo o respeito, considerando que eventual acolhimento do pedido de cancelamento deste processo, obrigatoriamente, acarretaria o cancelamento da cisão, a ausência de procedimento específico para tanto implica em séria nulidade, pois



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

desatendidos os procedimentos legalmente previstos. Assim, voto pela extinção deste processo, devendo outro sem instaurado, envolvendo tanto a cisão realizada na Mário Starosta Comércio de Vestuário Ltda. –EPP, quanto a constituição da Simasta Participações e Investimentos Ltda, com intimação não só das empresas como dos sócios como voto Senhora Presidente. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2021. Marcelo Ahrends Maraninchi. Em seguida, o relato foi retirado de pauta e por maioria dos votos ficou decidido que o processo entraria em diligência para que fosse solicitado a manifestação expressa dos sócios em relação aos atos praticados, vencidos os vogais Leonardo Schreiner, Paulo Maia, Ângelo Coelho e Aristóteles Galvão que votaram pela necessidade da autorização mediante alvará judicial. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral